

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 106/94.

Estabelece, no Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, CONCURSOS DE PROGNOSTICOS, como meio de captação de recursos para financiamento da Seguridade Social, conforme previsto nos artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu artigo 23, nos itens II, IX e X, define como competência dos Municípios, juntamente com o Estado e a União, entre outras,

"cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

"promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico";

"combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor define em seu artigo 194 que:

∨ "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

e que o mesmo artigo, em seu parágrafo único, determina que:

"compete ao Poder Público, nos termos da Lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:...

...V - equidade na participação nos custeios;
VI- diversidade da base de financiamento;..."

CONSIDERANDO que o artigo 195 da mesma Constituição estatui que:

"A seguridade social será financiada por toda a Sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das seguintes contribuições sociais:...

...III - sobre a receita de concursos de prognósticos..."

CONSIDERANDO que o artigo 204 da Carta Magna em vigor reza que:

"As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previsto no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal,..."

CONSIDERANDO a conveniência do Município dispor de base financeira própria para financiamento da Seguridade Social Municipal,

CONSIDERANDO a vocação natural do Município de Saquarema para a indústria turística, os esportes e o lazer,

CONSIDERANDO que tal vocação por si só, desde que convenientemente revitalizada, gerará novos investimentos, criará novos empregos e produzirá recursos financeiros suficientes para solucionar os graves problemas sociais do Município,

CONSIDERANDO que a exploração de concursos de prognósticos, permitida pela Constituição, não só atenderá os interesses do Município como fonte suplementar de recursos, como principalmente se coaduna com a vocação turística e de lazer de Saquarema, constituindo-se em excelente forma de atração de turista,

SANCIONO

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de SAQUAREMA, o Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos, sob a denominação de LOTERIA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, destinado à formação de recursos para investimentos na seguridade social, a serem aplicados no desenvolvimento de atividades econômicas, educacionais, desportivas, sociais, de lazer e de infra-estrutura básica, que tenham por objetivo a melhoria das condições de vida dos munícipes, a geração de novos empregos e o desenvolvimento social e econômico do Município.

§ 1º - A exploração, administração e apuração dos resultados da LOTERIA MUNICIPAL DE SAQUAREMA será de competência exclusiva de empresa privada, mediante concessão, precedida de licitação pública, de acordo com as normas da presente Lei.

§ 2º - O prazo da concessão a que se refere o parágrafo 1º deste artigo é de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis sucessivamente por períodos iguais, desde que não haja denúncia formal por escrito, por qualquer das partes, com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação ao aniversário de cada período de concessão.

§ 3º - As infrações à esta Lei e às cláusulas do contrato de concessão do Serviço Público Municipal de Concursos de Prognóstico, perpetradas pela empresa concessionária serão devidamente apuradas em processo administrativo que assegure à empresa concessionária:

I - Direito de ser notificada formalmente e por escrito da possível infração contratual.

II- Direito de sanar a irregularidade apontada em prazo compatível a gravidade do mesmo, tendo sempre como prioridade a defesa do patrimônio público.

III-Direito à mais ampla defesa de seus direitos, conforme é assegurado pela Constituição.

IV- Direito à suspensão da aplicação das sanções administrativas até a exaustão de todos os recursos e defesas apresentados quer na esfera administrativa, quer na judicial. O Poder Executivo Municipal poderá aplicar sanções administrativas de aplicação imediata se a infração cometida pela empresa concessionária colocar comprovadamente em risco o patrimônio público.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá impor penas que, nos termos do parágrafo anterior, somente terão eficácia após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais, e que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração cometida pela empresa concessionária, constituindo-se de :

I - Advertência.

II- Multa.

III- Suspensão temporária da concessão por prazo nunca superior a 5 dias por ano.

IV- Denúncia do contrato e cassação da concessão.

§ 5º - A concessão também poderá ser cassada nos casos de legítimo interesse público, devidamente fundamentado, adotando-se, no entanto, medidas prévias de proteção ao patrimônio público, ao patrimônio da Loteria Municipal de Saquarema e ao Patrimônio e investimentos até então realizados e lucros cessantes da empresa concessionária.

Art. 2º- É criado o Conselho de Orientação da Loteria Municipal de Saquarema, com a finalidade de aprovar suas normas, regulamentos, planos lotéricos e concursos de prognósticos submetendo-os à sanção do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º. O Conselho será composto dos seguintes membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal:

I - 1 (um) representante da empresa concessionária, que será o Presidente do Conselho.

II - 1 (um) representante da empresa concessionária,

que será seu Secretário Executivo.

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um do Executivo e um do legislativo.

IV - 1 (um) representante dos distribuidores credenciados de bilhetes de loterias.

§ 2º - O Conselho se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro mês de cada semestre e, extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Compete ao Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, submeter à sanção do Sr. Prefeito Municipal os novos planos de sorteio e de concurso de prognósticos.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao Sr. Prefeito Municipal sancionar os planos de sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos pela empresa concessionária e aprovados e propostos pelo Conselho de Orientação da Loteria Municipal de Saguarema.

§ 1º - Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estar previamente registrado, às expensas da empresa concessionária, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Saguarema.

§ 2º - Da receita líquida apurada mensalmente em cada Plano Lotérico, 7% (sete por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Seguridade Social.

§ 3º - A empresa concessionária do Serviço Municipal de Concursos de Prognósticos deverá, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, transferir para a Conta "Fundo Municipal de Seguridade Social", à ser aberta, os valores correspondentes ao percentual destinado ao Fundo Municipal de Seguridade Social, calculado sobre o movimento total de vendas do mês anterior, na forma do Parágrafo 2º, acima.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - **Plano Lotérico:** como o conjunto de regras e normas previamente sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal e registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, nos termos do § 1º do Artigo 3º desta Lei, pelo qual se regulamenta o relacionamento jurídico de pessoas físicas ou jurídicas, chamadas de "apostador" com a Loteria Municipal de Saguarema, por intermédio de sua concessionária. Os Planos Lotéricos definirão as áreas de abrangência e captação das apostas que poderão ser nacionais, estaduais, regionais, municipais ou restritas a um determinado evento, domicílio, salão ou auditório de acesso público. Também serão definidos em cada Plano Lotérico as taxas de agenciamento e distribuição, os sistemas de sorteios, modalidades de premiação e os meios de divulgação da evolução dos concursos e dos resultados, compatíveis com o tipo e abrangência dos jogos, que

poderão adotar mídia impressa, radiofônica, televisiva, eletrônica ou então simplesmente falada, com ou sem auxílio de amplificação e propagação.

II - **Aposta:** como o ato pelo qual o "apostador" entregará uma certa quantia em dinheiro à concessionária e, simultaneamente, apresentará um "palpite" ou "prognóstico" de um fato aleatório que ocorrerá ou não de imediato, ou no futuro. O fato aleatório objeto do "prognóstico" ou "palpite" apresentado pelo apostador poderá ter por base eventos esportivos, sociais, políticos, ou a ocorrência aleatória de combinações numéricas, alfabéticas, de nomes próprios, substantivos comuns ou de símbolos.

III - **Comprovante da Aposta:** como o meio pelo qual se registrará o valor da aposta e o "palpite" apostado. A empresa concessionária poderá adotar como "Comprovante da Aposta" qualquer meio que se adapte adequadamente ao Plano Lotérico aprovado, como cartelas ou bilhetes pré-impressos, fichas que representem valores, moeda corrente, sistemas mecânicos, eletrônicos, magnéticos, computadorizados ou não, incluindo-se sistemas mistos com o uso de teleprocessamento para captação de apostas e pagamento de prêmios. Qualquer que seja o sistema de "Comprovante de Aposta" adotado pela empresa concessionária para um determinado Plano Lotérico, este deverá obedecer às normas de auditoria, segurança e confiabilidade usualmente adotadas em sistemas similares e que deverão constar do pleno de sorteio sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

IV - **Valor da Aposta:** como o valor bruto em moeda corrente entregue pelo apostador à empresa concessionária, deduzido da comissão de agenciamento e custas de distribuição.

V - **Receita Líquida:** como o produto da quantidade total de apostas aceitas em cada mês, pela Loteria Municipal de Saquarema, em cada plano de sorteio, multiplicado pelo valor de face de cada aposta, deduzido das comissões de agenciamento, das custas de distribuição e dos impostos e taxas incidentes sobre captação das apostas. Nos planos de sorteio com emissão de cartelas ou bilhetes, com datas determinadas para sorteio e apuração, os bilhetes ou cartelas não vendidos, isto é, os êncalhes, não serão computados no total de apostas aceitas pela Loteria Municipal de Saquarema.

VI - **Jogo Bancado:** como o plano lotérico que promete prêmios de valores fixos ou proporcionais aos valores apostados independente do número total de apostadores participantes no jogo ou da quantidade de apostas aceitas pela Loteria Municipal de Saquarema.

VII - **Jogo do Rateio:** como o plano lotérico que promete prêmios de valores variáveis em função do volume total de apostas vendidas para uma determinada extração, dividindo entre os acertadores o valor líquido do "poço" de premiação já descontados os impostos e taxas incidentes sobre prêmios.

Art. 5º - A empresa concessionária poderá desenvolver qualquer tipo de Plano Lotérico, dentro dos limites desta Lei, responsabilizando-se integralmente pelas despesas operacionais, entre elas o pagamento dos prêmios, dos impostos e taxas, das custas de propaganda, marketing, distribuição e isentando o Poder Público Municipal de qualquer obrigação em relação aos

prêmios devidos e quaisquer outras despesas decorrentes do plano aprovado.

Art. 6º - O credenciamento de agentes lotéricos será feito pela empresa concessionária e se processará tendo em vista os interesses da Loteria Municipal de Saquarema, resguardados os seus direitos e os do seu patrimônio. O Conselho Orientador da Loteria Municipal de Saquarema regulamentará as várias categorias de agentes lotéricos e suas atribuições, direitos e deveres. A empresa concessionária credenciará agentes lotéricos apenas dentro das categorias aprovadas pelo Conselho, informando os agentes credenciados de seus direitos e deveres, de acordo com esta Lei e os regulamentos aprovados pelo Conselho.

§ 1º - As características básicas do credenciamento são:

I - E intransferível.

II - Não constitui vínculo empregatício com a empresa concessionária e será realizado à título precário, a não ser nos casos explicitamente definidos pelo Conselho Orientador.

§ 2º - As condições básicas para o credenciamento são:

I - Ser pessoa jurídica idônea e legalmente estabelecida;

II - Comprovar capacidade financeira, de exposição e revenda dos planos lotéricos, divulgação de resultados, pagamento de prêmios e:

III - Comprovar a existência de local e meios apropriados e acessíveis ao público para quando for necessário fazer apuração de resultados.

IV - Depositar caução ou similar, obedecendo critérios e normas definidos pela empresa concessionária.

V - Apresentar pedido formal e documentação, conforme disposições da empresa concessionária.

Art. 7º - O total das despesas de distribuição e comissão de vendas dos agentes revendedores fica limitado a um máximo de 30% (trinta por cento) do valor de face. Não se incluem neste percentual os valores de prêmios e incentivos concedidos aos agentes revendedores de apostas como estímulo ao incremento das vendas.

Art. 8º - Os Planos Lotéricos pelo Conselho Orientador da Loteria Municipal de Saquarema deverão conter:

I - O Regulamento do Jogo

II - A forma de sorteio, apuração, divulgação e publicação do resultado

III - O prazo de prescrição dos prêmios

IV - O preço das apostas e a forma e periodicidade da correção das expressões monetárias do plano.

§ 1º - A empresa concessionária poderá destinar o total da verba de prêmios para premiar um único ganhador, ou dividi-la em várias modalidades de prêmios de valores fixos ou na forma de rateio entre os ganhadores, ou ainda destinar parte da verba para que se acumule durante um período determinado de tempo de forma a permitir a oferta de prêmios de alto valor.

§ 2º - O resultado da apuração com o total dos prêmios e seus valores respectivos, referentes a cada sorteio, divulgados pela concessionária da loteria na forma desta Lei, obrigará a concessionária e os apostadores constituindo-se, juntamente com o regulamento do plano, nos únicos instrumentos a regular a relação jurídica entre a concessionária e os apostadores.

Art. 9º - A empresa concessionária da Loteria Municipal de Saquarema será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, submetendo-os ao Conselho Orientador da Loteria Municipal de Saquarema, sendo também responsável pela distribuição e vendas de apostas, pelo pagamento de prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, devendo, anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de seus balanços, prestar contas ao Município, fornecendo ao poder público relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e de arrecadação para o próximo período.

§ Único: A empresa concessionária poderá, no interesse da Loteria Municipal de Saquarema subcontratar, sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, outras empresas administradoras de loterias para administrar total ou parcialmente planos lotéricos específicos. Esta condição deverá estar explícita no Plano Lotérico submetido à aprovação, que declarará também a empresa subcontratada para operar tal plano e o período de duração do contrato. A fiscalização e medição dos trabalhos realizados pelas empresas sub-contratadas serão de responsabilidade, conta e risco da empresa concessionária, que deles prestará contas ao Poder Público Municipal na forma desta Lei.

Art. 10º - A empresa concessionária deverá contratar, às suas expensas, empresa de auditoria de reconhecida idoneidade para auditar suas operações financeiras e balanços anuais, anexando cópias dos mesmos aos seus relatórios exigidos pelo artigo 9º.

§ Único - Os sistemas de sorteio e apuração, equipamentos e programas de computador utilizados pela empresa concessionária na execução dos Planos Lotéricos aprovados pelo Sr. Prefeito Municipal deverão ser submetidos periodicamente a análise de perito criminal de reconhecida idoneidade e capacitação técnica, que emitirá "laudos técnicos" comprobatórios das chances dos apostadores em cada plano.

Art. 11º - A empresa concessionária poderá utilizar as expressões "LOTERIA MUNICIPAL" ou "LOTERIA MUNICIPAL DE SAQUAREMA" como nome fantasia, dentro dos limites da Lei, promovendo por sua própria responsabilidade, conta e risco os registros de marca e de direitos necessários.

Art. 12º - Todos os serviços da empresa concessionária, seus distribuidores e revendedores, prestados dentro do Município de Saquarema no interesse da Loteria Municipal de Saqua-

rema estão isentos do Imposto Sobre Serviços.

Art. 13º - Os prêmios prescrevem de acordo com os prazos de prescrição regulamentados em cada plano lotérico, sempre contados a partir da data de divulgação do resultado do respectivo sorteio e apuração. Os prêmios não reclamados, dentro do prazo de prescrição reverterão, como receita operacional da empresa Concessionária.

§ 1º - Interrompe a prescrição a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio.

§ 2º - São nulos e não têm direito a prêmios os comprovantes de apostas obtidos por meios fraudulentos, por furto ou roubo ou que tenham sido rasurados, simulados, contrafeitos, ou que por erro ou omissão total ou parcial das máquinas impressoras não permitam a sua identificação e nem configurem de forma segura o estado de aposta premiada.

§ 3º - A indenização devida nos casos de erros e omissões atribuídas ao processo de fabricação ou emissão de comprovantes de apostas ou falhas técnicas de equipamentos utilizados no sorteio ou apuração de resultados, que descaracterizem a aposta ou impeçam sua validação e ou autenticação, se limitará à devolução do valor apostado.

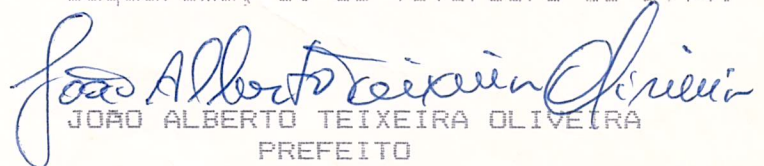
Art. 14º - O Edital de Licitação para seleção da empresa concessionária deverá ser publicado no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei, exigindo dos candidatos além de idoneidade, probidade e capacidade financeira, experiência comprovada na implantação e administração de loterias, preferencialmente municipais.

Art. 15º - A empresa concessionária deverá estabelecer domicílio no Município de Saquarema, como sede ou como filial.

Art. 16º - Todos os contratos entre o Poder Público Municipal e a empresa concessionária da Loteria Municipal de Saquarema, deverão eleger o Foro da Comarca de Saquarema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de fevereiro de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO